



Decreto Municipal nº 052/2013

Cria o Parque Natural Municipal Dois Lajeados, Unidade de Proteção Integral, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dois Lajeados, VALNEI COVER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 225 da Constituição Federal e dos artigos 181 e 191 da Constituição Estadual, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que determina que incumbe ao Poder Público definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria Parque Natural Municipal;

* CONSIDERANDO a necessidade do Município de constituir novas unidades de conservação na categoria de proteção integral, possibilitando a gestão pela captação e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimentos a serem instalados no Município ou região;

CONSIDERANDO que o Município deve zelar pela proteção do meio ambiente e estabelecer formas de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a manifestação favorável para a criação da Unidade de Conservação expedida pela Divisão de Unidades de Conservação, órgão integrante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO o resultado favorável nos termos da consulta pública realizada para os fins de apreciar a criação do Parque Natural Municipal Dois Lajeados;

CONSIDERANDO o termo de doação das frações de terras para instituir toda a Unidade de Conservação; e

* CONSIDERANDO o comprometimento firmado pelo empreendedor da PCH Linha Emília Energética S.A no sentido de auxiliar nas despesas para a realização do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal Dois Lajeados, como unidade de proteção integral, destinado a preservar o ecossistema natural de relevância ecológica e beleza cênica, situado no Município de Dois Lajeados, com área superficial de 171,37 ha, obedecendo as delimitações geográficas dispostas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Integra aos limites do Parque Natural Municipal Dois Lajeados o subsolo da área superficial necessários a cumprir com os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal Dois Lajeados, ora criado, fica compreendida dentro da poligonal fechada com a seguinte descrição em coordenadas UTM e perímetros de vértice:

Quadro de Coordenadas UTM, Fuso 22J, Datum SIRGAS 2000		
Vértice	Este	Norte
V1	411067 217	6792301 300
V2	411062 088	6791942 028
V3	412021 001	6791928 337
V4	411917 166	6791654 793
V5	410923 177	6791668 983
V6	410909 843	6790735 033
V7	410092 979	6790746 695
V8	410086 878	6790824 545
V9	410147 903	6790993 976
V10	410159 055	6791194 607
V11	410151 295	6791204 954
V12	410281 461	6791203 096
V13	410284 316	6791403 075
V14	409922 922	6791408 234
V15	409712 774	6791512 977
V16	409547 032	6791691 294
V17	409471 639	6791821 314
V18	409414 982	6791965 542
V19	410447 170	6791950 806
V20	410453 493	6792393 740
V21	410463 460	6792388 279
V22	410650 091	6792348 790
V23	410915 319	6792351 359
V24	411010 279	6792339 754

Precisão com base em receptor L1 L2 - GPS geodésico

Art. 3º - São objetivos básicos do Parque Natural Municipal Dois Lajeados, preservar o ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a gestão do Parque Natural Municipal Dois Lajeados, ouvindo, quando necessário, o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

* **Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, órgão gestor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, criará por instrumento específico, Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Dois Lajeados.

Parágrafo único: A presidência do Conselho Consultivo caberá ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Art. 6º - O Plano de Manejo Parque Natural Municipal Dois Lajeados deverá ser elaborado no prazo máximo de três anos e revisto a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, respeitando seus princípios básicos;

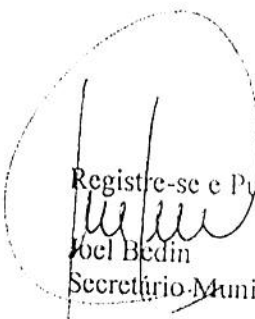
Parágrafo único: O órgão gestor aprovará o Plano de Manejo ouvindo o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

Art. 7º - O Plano de Manejo estabelecerá a zona de amortecimento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS-RS, 25 de outubro de 2013.


Valnei Cover
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Joel Bedin
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"